



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.415, de 09/05/2015

Processo: 71.710

PROJETO DE LEI Nº. 11.713

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Institui, no serviço público, Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro; e dá providências correlatas.

Arquive-se

Willanfer
Diretoria Legislativa
15/05/2015



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 11.713

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Maranhedi</i> Diretora 08/12/2014</p> | <p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p> | <p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 7 dias</p> | <p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p> |
| | <p>Parcer CJ nº. 763</p> | | <p>QUORUM: MA</p> |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|---|--|---|
| <p>À CJR.</p> <p><i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 21/12/14</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 22/12/14</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 22/12/14 833</p> |
| <p>À CFO.</p> <p><i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 10/02/15</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Indica MAlERBA</i></p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 10/04/2015</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 10/02/2015 853</p> |
| <p>À COSAP.</p> <p><i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 19/02/15</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 19/02/15</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 19/02/15 865</p> |
| <p>À CJR (MENS. ADITIVA)</p> <p><i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 03/10/2015</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 03/10/2015</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 03/10/2015 885</p> |
| <p>À CFO (MENS. ADITIVA)</p> <p><i>W. Maranhedi</i> Diretora Legislativa 10/03/15</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 10/03/2015</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 10/03/2015 900</p> |
| | | |

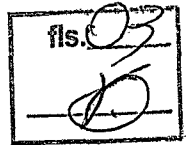


PROJETO DE LEI Nº. 11.713

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|---|---|--|
| <p>À COSAP (mens. Aditiva)</p> <p><i>Alleanhedi</i> Diretora Legislativa 24/03/2015</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Ver. MANILERA Negro</p> <p><i>Relator</i> Presidente 24/3/15</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Manilera Negro</i> Relator 24/03/15 920</p> |
| <p>encaminhado em / /</p> | <p>encaminhado em / /</p> | <p>Parecer nº. <input type="text"/></p> |
| <p>À _____.</p> <p><input type="checkbox"/></p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |
| <p>encaminhado em / /</p> | <p>encaminhado em / /</p> | <p>Parecer nº. <input type="text"/></p> |
| <p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |
| <p>encaminhado em / /</p> | <p>encaminhado em / /</p> | <p>Parecer nº. <input type="text"/></p> |
| <p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |
| <p>encaminhado em / /</p> | <p>encaminhado em / /</p> | <p>Parecer nº. <input type="text"/></p> |
| <div style="border: 1px solid black; height: 100px;"></div> | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 614/2014

Processo nº 15.976-3/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 08/DEZ/2014 12:54 071710

Jundiaí, 04 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que institui **gratificação especial**, para remunerar servidores que exerçam atividades de **Brigadistas, Cerimonialistas e Bilheteiro** nos teatros municipais e em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

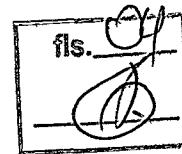
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 15.976-3/2014

PUBLICAÇÃO
12/12/14

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
09/12/2014

APROVADO

Presidente
28/04/15

PROJETO DE LEI Nº 11.713

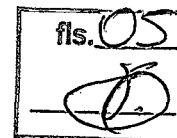
Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro, a ser concedida aos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí em razão do desempenho de atividades de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro em solenidades, eventos e espetáculos realizados ou apoiados pela Prefeitura do Município de Jundiaí, na forma do disposto nos arts. 96, II, e 98 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único. A gratificação somente será devida quando a prestação do serviço se der em horário não coincidente com o horário normal de trabalho do servidor e, exclusivamente, em razão das horas de serviço prestado.

Art. 2º. A Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro será equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) por hora de serviço, reajustada, anualmente, de acordo com o índice utilizado para reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 3º. O pagamento da gratificação ocorrerá na mesma data de pagamento da remuneração mensal do servidor, subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante entrega à Secretaria Municipal de Recursos Humanos de relatório dos responsáveis pela Brigada de Incêndio, pelo Cerimonial e pelas Bilheterias, informando o nome do servidor, o nome do evento, a data de sua realização e as horas de serviço prestado, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Art. 4º. Fica proibida a prestação de serviços de Brigadista, Cerimonialista e Bilheteiro, pelo mesmo servidor, por período superior a 08 (oito) horas diárias.

Art. 5º. A gratificação especial de que trata esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abono de férias, décimo terceiro salário ou benefícios previdenciários.

Parágrafo único. A gratificação não será paga cumulativamente com outra forma de remuneração pelas horas de serviços prestados nas atividades descritas no art.1º.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias:

| | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| 02.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; | 03.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 04.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; | 06.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 07.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; | 08.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 09.01.15.122.161.2007.3.1.90.11.00.0; | 10.01.15.122.161.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 11.01.18.122.163.2007.3.1.90.11.00.0; | 12.01.15.122.161.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 13.01.12.361.168.2919.3.1.90.11.00.0; | 14.01.10.122.176.2933.3.1.90.11.00.0; |
| 15.01.08.244.171.2146.3.1.90.11.00.0; | 16.01.23.122.173.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 17.01.20.122.165.2007.3.1.90.11.00.0; | 18.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 19.01.06.122.177.2007.3.1.90.11.00.0; | 22.01.13.122.169.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 23.01.27.122.170.2007.3.1.90.11.00.0 | |

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para consideração e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que institui gratificação especial, para servidores que exerçam atividades de Brigadistas, Cerimonialistas e Bilheteiros nos teatros municipais e em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Jundiaí, em razão do tempo de serviço prestado fora do expediente normal de trabalho.

A proposta visa, especificamente, conceder aos servidores públicos abrangidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 499/2010), gratificação com intuito de corrigir distorção gerada pelo pagamento de horas extras fora do expediente normal de trabalho, considerando que tais funções realizadas não possuem vinculação com as atividades dos cargos de lotação, sendo portanto, exercidas funções especiais diferentes das atribuídas no expediente de trabalho regular.

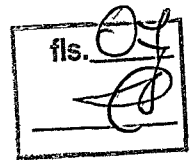
Deste modo pretende-se distinguir que em situações como estas, sejam os servidores públicos remunerados mediante pagamento de gratificação, por realizar um serviço de natureza comum prestado em condições especiais, pois nestes casos, não há continuidade do exercício das funções do cargo de lotação normalmente desempenhadas no expediente regular de trabalho.

Importante registrar que, nos eventos de duração superior à oito horas diárias, os responsáveis pela brigada, pelo cerimonial ou pela bilheteria deverão estabelecer escala de trabalho entre os servidores que irão assumir tais funções, com escopo de atender todo o período do evento e impedir que um mesmo servidor ultrapasse o limite de oito horas de trabalho por evento.

Salientamos que as despesas possuem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme demonstrativo de impacto anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

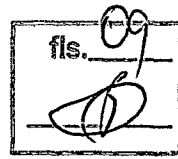
| | 2012 | | 2013 | | 2014 | | 2015 | | 2016 | | 2017 | |
|---|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|
| | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| Receita Corrente Líquida | 1.288.626.655,09 | | 1.258.218.814,32 | | 1.580.037.640,00 | | 1.664.492.748,00 | | 1.799.649.559,00 | | 1.945.781.103,00 | |
| Despesas Totais com Pessoal | 461.052.223 | 35,78% | 510.592.246 | 40,56% | 729.278.015 | 46,2% | 809.304.790 | 48,6% | 875.020.339 | 48,6% | 946.071.991 | 48,6% |
| Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF) | 331.866.838 | 51,30 | 545.466.252 | 51,30 | 610.593.309 | 51,30 | 853.884.780 | 51,30 | 923.220.224 | 51,30 | 998.185.706 | 51,30 |
| Limite Legal (art. 20 LRF) | 349.354.566 | 54,00 | 679.438.160 | 54,00 | 853.220.326 | 54,00 | 898.826.064 | 54,00 | 971.810.762 | 54,00 | 1.050.721.796 | 54,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Despesa Liq. Inativos e Pensionistas | | | | | | | | | | | | |
| Total da Despesa Líquida | 30.797.465 | 2,39 | 39.692.114 | 3,15 | 36.300.000 | 2,30 | 37.762.000 | 2,27 | 39.262.080 | 2,18 | 40.832.563 | 2,10 |
| Limite Legal (81º art.2º Lei Federal 9.717/98) | 154.635.199 | 12,00 | 150.986.258 | 12,00 | 189.604.517 | 12,00 | 199.739.130 | 12,00 | 215.957.947 | 12,00 | 233.493.732 | 12,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | | | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado) | 1.546.351.986 | 120,00 | 1.509.862.577 | 120,00 | 1.896.045.168 | 120,00 | 1.997.391.298 | 120,00 | 2.159.579.471 | 120,00 | 2.334.937.324 | 120,00 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Concessões de Garantias | | | | | | | | | | | | |
| Montante | | | | | | | | | | | | |
| Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado) | 283.497.864 | 22,00 | 276.808.139 | 22,00 | 347.608.281 | 22,00 | 366.188.405 | 22,00 | 395.922.903 | 22,00 | 428.071.843 | 22,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Operações de Crédito (exceto ARO) | | | | | | | | | | | | |
| Realizadas no período | 9.207.657 | 0,71 | 2.949.207 | 0,23 | 1.138.010 | 0,07 | 72.324.000 | 4,35 | 24.000.000 | 1,33 | 11.000.000 | 0,57 |
| Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado) | 206.180.265 | 16,00 | 201.315.010 | 16,00 | 252.806.022 | 16,00 | 266.318.840 | 16,00 | 287.943.929 | 16,00 | 311.324.976 | 16,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | | | |
| Antecipação de Rec. Orçamentárias | | | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | | | | | | | | | | | | |
| Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado) | 90.203.866 | 7,00 | 88.075.317 | 7,00 | 110.602.635 | 7,00 | 116.514.492 | 7,00 | 125.975.469 | 7,00 | 136.204.677 | 7,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | | | |

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 15.976-3/2014-1, para aprovação Projeto de Lei - PL que institui a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro, a ser concedida aos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Direta.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor de Depto. de Planejamento e Execução Orçamentária

Pedro Reis Galindo
Secretário Municipal de Finanças

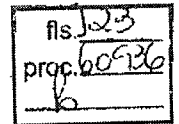
Jundiá, 28/11/14





Processo nº 11.723-3/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI COMPLEMENTAR N.º 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, com a redação dada pela Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 361, de 26 de dezembro de 2002; nº 372, de 08 de abril de 2003; nº 401, de 29 de junho de 2004; nº 402, de 29 de junho de 2004; nº 422, de 09 de junho de 2005, nº 458, de 25 de julho de 2008, e nº 494, de 25 de agosto de 2010, passa a vigorar com a redação desta Lei Complementar.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar:

I - funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

II - empregado é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;

III - servidor é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição.

**TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

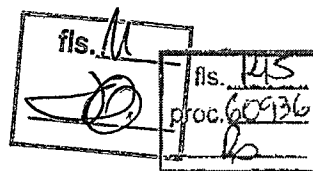
Art. 3º - O servidor não poderá, sem prejuízo de seu cargo ou emprego, ser provido em outro cargo efetivo ou emprego, salvo nos casos de acumulação lícita.

Art. 4º - Os cargos em comissão, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, são providos mediante livre escolha do Prefeito, podendo esta recair em qualquer servidor ou em pessoa estranha ao serviço público, desde que reúna os



(Lei Compl. n° 499/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - SP



Art. 91 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

§ 2º - Respeitado o disposto no § 1º deste artigo, é vedada vinculação ou equiparação, de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

§ 3º - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, valores superiores ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito

Art. 92 - O servidor perderá o vencimento do dia se não comparecer ao serviço, salvo motivo previsto em lei.

Art. 93 - A falta injustificada na semana acarretará:

I - a perda da remuneração do dia da falta;

II - a perda do Descanso Semanal Remunerado - DSR;

III - a perda da remuneração do feriado e/ou do ponto facultativo posterior ao dia da falta.

Art. 94 - As reposições e indenizações devidas à Fazenda Municipal serão descontadas em parcelas mensais consecutivas, não excedentes da décima parte da remuneração ou provento, exceto na ocorrência de dolo ou pagamento indevido, hipóteses em que não se admitirão parcelamento.

§ 1º - Será dispensada a reposição nos casos em que a percepção indevida tiver decorrido de decisão Administrativa.

§ 2º - Se inviável a reposição ou a indenização, os valores, devidamente corrigidos, serão inscritos na dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

Seção III

Das Diárias

Art. 95 - Ao funcionário que, a serviço, missão ou estudo, de interesse do Município, dele se deslocar, em caráter eventual ou transitório, no país ou no exterior, serão concedidas, além do transporte, diárias a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

Seção IV

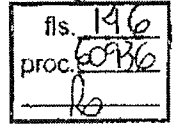
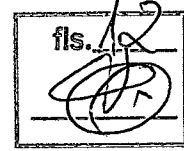
Das Gratificações

Art. 96 - Conceder-se-á gratificação:



(Lei Compl. n° 499/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



II - pela prestação de serviços especiais;

III - de Natal;

IV - de 40% (quarenta por cento) do vencimento base, para os ocupantes de cargo de provimento em comissão símbolos CC0, CC1, CC2, e CC3;

V - de 40 % (quarenta por cento) do vencimento base, para os ocupantes de cargo de provimento em comissão símbolos CC4, CC5, CC6, e CC7, observado o disposto no art. 100.

Art. 97 - O exercício de Função de Confiança somente poderá ser atribuído aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 1º - A gratificação pelo exercício de Função de Confiança constitui-se em retribuição mensal pelo desempenho de encargos de chefia ou direção.

§ 2º - A gratificação pelo exercício de Função de Confiança integra os vencimentos para todos os efeitos na forma da lei, exceto para definição dos proventos de aposentadoria e pensão, que observará o disposto em legislação específica.

§ 3º - A Função de Confiança será atribuída pelo Prefeito ou pela autoridade por ele delegada.

§ 4º - A gratificação pelo exercício de Função de Confiança será mantida nos casos de afastamento previstos nos incisos I a XI, XIV, XV, XIX, XX e XXI do art. 55.

Art. 98 - Poderá ser atribuída a qualquer servidor, seja o seu cargo de provimento efetivo ou não, uma gratificação que se constitui numa retribuição mensal pela prestação de serviços especiais, na forma do regulamento, a ser paga enquanto perdurar essa condição.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo não adere aos vencimentos para quaisquer efeitos.

Art. 99 - A gratificação de Natal será paga, anualmente, a todo funcionário municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do § 1º.

§ 3º - A gratificação de Natal será calculada sobre a remuneração do funcionário, acrescida da média das horas extras prestadas no ano em curso, excluído o abono familiar.

§ 4º - A gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base no provento ou pensão que perceberem na data do pagamento daquela, a ser custeada pelo



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0068/2014

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.713, de autoria do Prefeito Municipal, que institui, no serviço público, Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Brigadista, de Cerimonialista e Bilheteiro; e dá providências correlatas.

Da análise da presente propositura, temos às fls. 08 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – que a mesma nos mostra quais dotações orçamentárias serão utilizadas para a realização da presente ação.

A título de informação, com relação a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – fls. 09 - que nos mostram quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos, temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. .

Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 09 de dezembro de 2014.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 763**

PROJETO DE LEI Nº 11.713

PROCESSO Nº 71.710

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei institui, no serviço público, Gratificação Especial pela Prestação de serviços de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro; e dá providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, vem instruída com as planilhas de fls. 08/09, e documentos de fls. 10/13.

Às fls. 13 há manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que informa através de seu Parecer nº 0068/2014, que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro, afirma-se que: 1) a planilha de fls. 08 – de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – mostra as dotações orçamentárias que serão utilizadas para realização da presente ação (as mesmas dotações estão relacionadas no art. 6º do projeto); 2) a planilha de fls. 08 – Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – mostra quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos, informando que o déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015 é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Ressalte-se que o parecer financeiro foi assinado pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

Da análise orgânico-formal

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é instituir



gratificação especial para os servidores que exerçam atividades de Brigadistas, Cerimonialistas e Bilheteiros nos teatros municipais e em eventos realizados ou apoiados pelo Município, em razão do tempo de serviço prestado fora do expediente normal de trabalho.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, XII da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar vantagem aos servidores que especifica, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 6º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias que especifica.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa, envolvendo a criação/instituição e concessão de gratificação aos servidores públicos.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

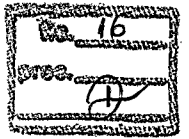
Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OPINIÃO DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 130 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a pitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



2º do art. 44, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 9 de dezembro de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.710

PROJETO DE LEI Nº 11.713, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que institui, no serviço público, Gratificação Especial pela Prestação de Serviços e Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro; e dá providências correlatas.

PARECER Nº 833

A Lei Orgânica de Jundiá - art. 6º, caput, e art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 763, de fls. 14/16, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria e em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 06/07.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 22.12.2014.

APROVADO
22/12/14

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

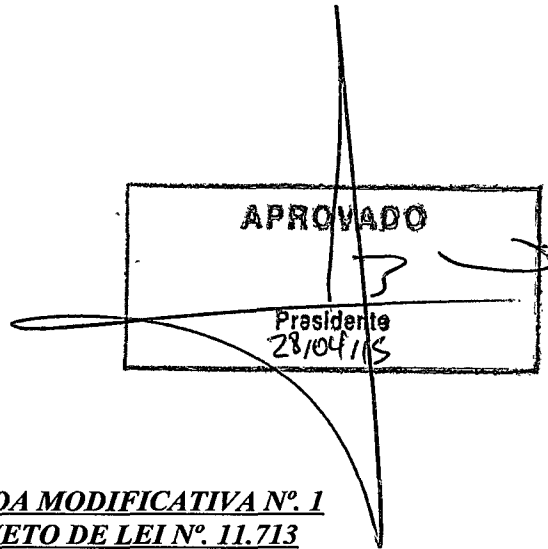
PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

bgs



P 8.085/2015



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 11.713
(Paulo Sergio Martins)

Suprime serviços de Brigadista da concessão de Gratificação Especial.

Na ementa e nos demais dispositivos, suprime-se toda referência alusiva a Brigadista e a seus correlatos.

Sala das Sessões, 10.02.2015

PAULO SERGIO MARTINS
'PAULO SERGIO - Delegado'



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 71.710

PROJETO DE LEI Nº 11.713, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que institui, no serviço público, Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro; e dá providências correlatas.

PARECER Nº 853

Objetiva-se com o presente projeto de lei, Instituir no serviço público, Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro, e dá providências correlatas.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

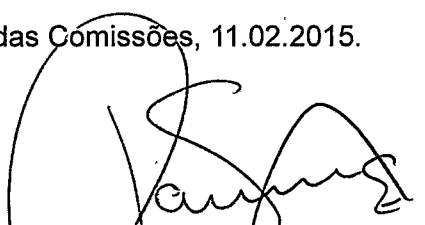
É o parecer.

Sala das Comissões, 11.02.2015.

APROVADO
19/02/15


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente


DIRLEY GONÇALVES


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


RAFAEL TURRIM PURGATO



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 71.710**

PROJETO DE LEI Nº 11.713, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que institui, no serviço público, Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro; e dá providências correlatas.

PARECER Nº 865

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção da proposta é instituir, no serviço público, Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro, e dar providências correlatas

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, a medida intentada vem embasada na intenção de corrigir distorções geradas pelo pagamento de horas extras fora do expediente normal de trabalho, sendo portanto, exercidas funções especiais diferentes das atribuídas no expediente de trabalho regular.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.02.2015.

APROVADO
24/02/2015

CICERO CAMARGO DA SILVA
Presidente - Relator

LEANDRO PALMARINI

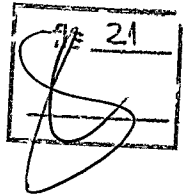
MARILENA PERDIZ NEGRO

RAFAEL ANTONUCCI

VALDECI VILAR MATHEUS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L nº 032/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 03/MAR/2015 10:09 072194

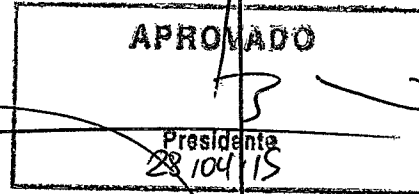
Processo nº 15.976-3/2014

Junte-se. Publique-se.
Dê-se ciência ao Plenário.
A DF e DJ.

PRESIDENTE
03.03.2015

Jundiaí, 19 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 11.713/2014, pelo qual se busca instituir gratificação especial, para remunerar servidores que exerçam atividades de **Brigadistas, Cerimonialistas e Bilhetéiro** nos teatros municipais e em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Jundiaí. encaminhado por intermédio do **Ofício GPL nº 614/2014, de 4 de dezembro de 2014**, para acréscimo de parágrafo único ao seu artigo 4º, com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 11.713/2014

(...)

Art.4º (...)

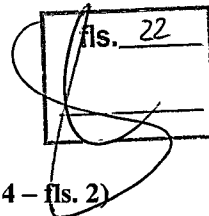
Parágrafo único. Para atendimento de situação excepcional e temporária, o limite previsto no “caput” deste artigo poderá ser acrescido de até 02 (duas) horas diárias.”

A presente iniciativa faz-se necessária para atender situações excepcionais, quando o tempo de duração do evento for superior ao inicialmente previsto em razão de situações imprevistas que causem atraso do seu início ou prolongamento do seu término.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 32/2015 - Processo nº 15.976-3/2014 – Mensagem PL 11.713/2014 – fls. 2)



Destacamos que a medida possui adequação orçamentária e financeira, conforme demonstrativo de impacto anexo.

Considerando os argumentos apresentados acima, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu total apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 11.713/2014 na forma desta Mensagem Aditiva Modificativa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS

2015

| | 2012 | | 2013 | | 2014 | | 2015 | | 2016 | | 2017 | | 2018 | |
|--|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|
| | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| LRF art. 5º, inc. I | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Corrente Líquida | 1.288.626.655,09 | | 1.259.218.814,32 | | 1.580.037.640,00 | | 1.664.492.748,00 | | 1.739.649.559,00 | | 1.945.781.105,00 | | 2.081.985.780,21 | |
| Despesas Totais com Pessoal | 461.052.223 | 35,78% | 510.592.246 | 40,58% | 729.278.015 | 46,2% | 809.304.790 | 48,6% | 875.020.339 | 48,6% | 945.071.991 | 48,6% | 1.012.297.030 | 48,6% |
| Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF) | 331.866.633 | 51,30 | 645.466.232 | 51,30 | 810.599.309 | 51,30 | 853.884.780 | 51,30 | 923.220.224 | 51,30 | 998.185.706 | 51,30 | 1.068.068.705 | 51,30 |
| Limite Legal (art. 20 LRF) | 349.354.566 | 54,00 | 679.438.160 | 54,00 | 853.220.326 | 54,00 | 898.826.084 | 54,00 | 971.810.762 | 54,00 | 1.050.721.796 | 54,00 | 1.124.272.321 | 54,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | | | |
| Despesa Liq. Inativos e Pensionistas | | | | | | | | | | | | | | |
| Total da Despesa Líquida | 30.787.465 | 2,39 | 39.692.114 | 3,15 | 36.300.000 | 2,30 | 37.752.000 | 2,27 | 39.262.080 | 2,18 | 40.832.563 | 2,10 | 42.465.866 | 2,04 |
| Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.717/99) | 154.635.189 | 12,00 | 150.986.258 | 12,00 | 189.604.517 | 12,00 | 199.739.130 | 12,00 | 215.957.947 | 12,00 | 233.493.732 | 12,00 | 249.838.294 | 12,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | | | | | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado) | 1.546.351.986 | 120,00 | 1.509.862.577 | 120,00 | 1.896.045.168 | 120,00 | 1.987.391.298 | 120,00 | 2.159.579.471 | 120,00 | 2.334.937.324 | 120,00 | 2.498.382.938 | 120,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | | | |
| Concessões de Garantias | | | | | | | | | | | | | | |
| Montante | | | | | | | | | | | | | | |
| Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado) | 283.497.864 | 22,00 | 276.808.139 | 22,00 | 347.608.281 | 22,00 | 366.188.405 | 22,00 | 395.922.903 | 22,00 | 428.071.843 | 22,00 | 458.036.872 | 22,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | | | | | |
| Operações de Crédito (exceto ARO) | | | | | | | | | | | | | | |
| Realizadas no período | 9.207.657 | 0,71 | 2.949.207 | 0,23 | 1.138.010 | 0,07 | 72.324.009 | 4,35 | 24.000.000 | 1,33 | 11.000.000 | 0,57 | 11.776.000 | 0,57 |
| Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado) | 205.180.265 | 16,00 | 201.315.010 | 16,00 | 252.806.022 | 16,00 | 266.316.840 | 16,00 | 287.943.929 | 16,00 | 311.324.976 | 16,00 | 333.117.725 | 16,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | | | | | |
| Antecipação de Rec. Orçamentárias | | | | | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | | | | | | | | | | | | | | |
| Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado) | 90.203.866 | 7,00 | 88.075.317 | 7,00 | 110.602.635 | 7,00 | 116.514.482 | 7,00 | 125.975.469 | 7,00 | 136.204.677 | 7,00 | 145.735.005 | 7,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | | | | | |

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 15.976-3/2014-1, para aprovação Projeto de Lei - PL que institui a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheiro, a ser concedidas aos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da administração Direta.

Vanessa Cristina de Andrade
Diretora do Depto. de Planejamento e Execução Orçamentária

Pedro Reis Galindo
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 10/02/2015

fs. 24



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0004/2015**

Retorna a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.713, que vem acompanhado de Mensagem Aditiva Modificativa que busca acrescentar parágrafo único ao artigo 4º da proposta em questão.

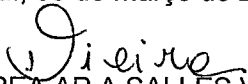
A presente Mensagem vem acompanhada das planilhas de fls. 23/24 que nos mostram impacto nulo com a presente alteração, posto que existem dotações orçamentárias para a presente ação. Às fls. 24 temos que as despesas totais com pessoal para o presente exercício serão da ordem de 48,6%, o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de informação, com relação a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – fls. 23 - que nos mostram quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos, temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

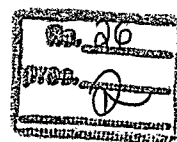
Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 03 de março de 2015.


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Diretora Financeira em Substituição



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 823**

PROJETO DE LEI Nº 11.713

PROCESSO Nº 71.710

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui, no serviço público, Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro; e dá providências correlatas, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva juntada às fls. 21/24.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Chefe do Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos, alterações e/ou supressões por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem Aditiva Modificativa à presente proposta se nos figura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo acrescenta parágrafo único ao projetado art. 4º, que proíbe prestação de serviços por período superior a oito horas diárias, com o intuito de atender situações excepcionais, quando o tempo de duração do evento for superior ao inicialmente previsto em razão de situações imprevistas que causem atraso do seu início ou prolongamento do seu término, prevendo que o período limite seja acrescido de até duas horas diárias, consoante se infere da leitura da justificativa, que também esclarece que a alteração não tem impacto de caráter financeiro-orçamentário.

3. A análise da Diretoria Financeira expressa no Parecer nº 0004/2015 (fls. 25), aponta que as planilhas de fls. 23/24 que integram a Mensagem Aditiva mostram impacto nulo e que as despesas com pessoal está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



5. Com relação à Mensagem Aditiva deverão se manifestar as Comissões relacionadas nem nosso Parecer nº 763, às fls. 15, "in fine", obedecendo-se o mesmo "quorum".

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

É o parecer:

S.m.e.

Jundiaí, 3 de março de 2015.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.710

PROJETO DE LEI MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA Nº 11.713, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui, no serviço público, Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro; e dá providências correlatas.

PARECER Nº 885

Trata-se de análise da Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 11.713, encartada às fls. 21/22 dos autos, que têm por finalidade acrescentar parágrafo único ao projetado art. 4º, que proíbe prestação de serviços de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro por período superior a 8 horas diárias, com o intuito de atender situações excepcionais, quando o tempo de duração do evento for superior ao inicialmente previsto, em razão de situação imprevistas que causem atraso do seu início ou prolongamento de seu término, prevendo que o período limite seja acrescido de duas horas diárias.

O estudo ofertado pela Consultoria Jurídica da Casa aponta que a Mensagem Aditiva Modificativa, no que concerne ao instrumento do Executivo para oferecer os acréscimos ou supressões por ele julgados cabíveis à sua propositura original, incorporando o feito, está também revestida do aspecto juridicidade. Assim, reportando-nos à nossa anterior análise, acolhemos o texto do Executivo e consignamos voto favorável à sua tramitação acolhemos.

É o parecer.

APROVADO
10 1031 15

Sala das Comissões, 04.03.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 71.710

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11.713, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui, no serviço público, Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro; e dá providências correlatas.

PARECER Nº 900

Objetiva-se com a presente mensagem aditiva modificativa, acrescentar parágrafo único no artigo 4º da proposta em questão.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.03.2015.

APROVADO
17/03/15

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

DIRLEI GONÇALVES

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

RAFAEL TURRINI PURGATO



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 71.710**

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11.713, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui, no serviço público, Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Brigadista, de Cerimonialista e de Bilheteiro; e dá providências correlatas.

PARECER Nº 920

Conforme se depreende da leitura do ofício GP.L nº 032/2015, o Sr. Chefe do Executivo tem por objetivo com a presente mensagem aditiva modificativa, acrescentar parágrafo único ao artigo 4º da sua proposta original, para atender situações excepcionais, como por exemplo, quando o tempo de duração do evento for superior ao inicialmente previsto em razão de situações imprevistas que causem atraso do seu início ou prolongamento.

Face esses argumentos, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.03.2015.

APROVADO
31/03/15


MARILENA PERDIZ NEGRO
Relatora


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente


LEANDRO PALMÁRINI


RAFAEL ANTONUCCI

A U S E N T E

VALDECI VILAR MATHEUS



REQUERIMENTO VERBAL

98ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14/04/2015

PROJETO DE LEI Nº. 11.713/2014

(Prefeito Municipal)

ADIAMENTO

Autor: GERSON HENRIQUE SARTORI

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

MATÉRIA ADIADA PARA S.O. DE 28/04/2015



Processo nº. 71.710

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/05/15 *cm*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.713

Institui, no serviço público, Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Cerimonialista e de Bilheteiro; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de abril de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Cerimonialista e de Bilheteiro, a ser concedida aos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí em razão do desempenho de atividades de Cerimonialista e de Bilheteiro em solenidades, eventos e espetáculos realizados ou apoiados pela Prefeitura do Município de Jundiaí, na forma do disposto nos arts. 96, II, e 98 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único. A gratificação somente será devida quando a prestação do serviço se der em horário não coincidente com o horário normal de trabalho do servidor e, exclusivamente, em razão das horas de serviço prestado.

Art. 2º. A Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Cerimonialista e de Bilheteiro será equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) por hora de serviço, reajustada, anualmente, de acordo com o índice utilizado para reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. O pagamento da gratificação ocorrerá na mesma data de pagamento da remuneração mensal do servidor, subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante entrega à Secretaria Municipal de Recursos Humanos de relatório dos responsáveis pelo Cerimonial e pelas Bilheterias, informando o nome do servidor, o nome do evento, a data de sua realização e as horas de serviço prestado, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Art. 4º. Fica proibida a prestação de serviços de Cerimonialista e Bilheteiro, pelo mesmo servidor, por período superior a 08 (oito) horas diárias.

B



(Autógrafo PL nº. 11.713 - fls. 2)

Parágrafo único. Para atendimento de situação excepcional e temporária, o limite previsto no “caput” deste artigo poderá ser acrescido de até 02 (duas) horas diárias.

Art. 5º. A gratificação especial de que trata esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abono de férias, décimo terceiro salário ou benefícios previdenciários.

Parágrafo único. A gratificação não será paga cumulativamente com outra forma de remuneração pelas horas de serviços prestados nas atividades descritas no art.1º.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias:

| | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| 02.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; | 03.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 04.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; | 06.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 07.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; | 08.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 09.01.15.122.161.2007.3.1.90.11.00.0; | 10.01.15.122.161.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 11.01.18.122.163.2007.3.1.90.11.00.0; | 12.01.15.122.161.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 13.01.12.361.168.2919.3.1.90.11.00.0; | 14.01.10.122.176.2933.3.1.90.11.00.0; |
| 15.01.08.244.171.2146.3.1.90.11.00.0; | 16.01.23.122.173.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 17.01.20.122.165.2007.3.1.90.11.00.0; | 18.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 19.01.06.122.177.2007.3.1.90.11.00.0; | 22.01.13.122.169.2007.3.1.90.11.00.0; |
| 23.01.27.122.170.2007.3.1.90.11.00.0 | |

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de abril de dois mil e quinze
(28/04/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.713

PROCESSO Nº. 71.710

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/04/15.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

21/05/15


Diretora Legislativa

EXPEDIENTE

fls. _____
proc. 35
w



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 178/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 14/MAI/2015 16:38 072836

Processo n.º 15.976-3/2014

Jundiaí, 09 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@Manfredi
Diretoria Legislativa
15/05/2015

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.415, objeto do Projeto de Lei n.º 11.713, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.415, DE 09 DE MAIO DE 2015

Institui, no serviço público, Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Cerimonialista e de Bilheteiro; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Cerimonialista e de Bilheteiro, a ser concedida aos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí em razão do desempenho de atividades de Cerimonialista e de Bilheteiro em solenidades, eventos e espetáculos realizados ou apoiados pela Prefeitura do Município de Jundiaí, na forma do disposto nos arts. 96, II, e 98 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único. A gratificação somente será devida quando a prestação do serviço se der em horário não coincidente com o horário normal de trabalho do servidor e, exclusivamente, em razão das horas de serviço prestado.

Art. 2º. A Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Cerimonialista e de Bilheteiro será equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) por hora de serviço, reajustada, anualmente, de acordo com o índice utilizado para reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. O pagamento da gratificação ocorrerá na mesma data de pagamento da remuneração mensal do servidor, subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante entrega à Secretaria Municipal de Recursos Humanos de relatório dos responsáveis pelo Cerimonial e pelas Bilheterias, informando o nome do servidor, o nome do evento, a data de sua realização e as horas de serviço prestado, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Art. 4º. Fica proibida a prestação de serviços de Cerimonialista e Bilheteiro, pelo mesmo servidor, por período superior a 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Para atendimento de situação excepcional e temporária, o limite previsto no “caput” deste artigo poderá ser acrescido de até 02 (duas) horas diárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.415/2015 – fls. 02)

| | |
|-------|----|
| fls. | |
| proc. | 37 |
| | |

Art. 5º. A gratificação especial de que trata esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização e não integrará os vencimentos, salários, abono de férias, décimo terceiro salário ou benefícios previdenciários.

Parágrafo único. A gratificação não será paga cumulativamente com outra forma de remuneração pelas horas de serviços prestados nas atividades descritas no art.1º.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; 03.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0;
04.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; 06.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0;
07.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0; 08.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0;
09.01.15.122.161.2007.3.1.90.11.00.0; 10.01.15.122.161.2007.3.1.90.11.00.0;
11.01.18.122.163.2007.3.1.90.11.00.0; 12.01.15.122.161.2007.3.1.90.11.00.0;
13.01.12.361.168.2919.3.1.90.11.00.0; 14.01.10.122.176.2933.3.1.90.11.00.0;
15.01.08.244.171.2146.3.1.90.11.00.0; 16.01.23.122.173.2007.3.1.90.11.00.0;
17.01.20.122.165.2007.3.1.90.11.00.0; 18.01.04.122.174.2007.3.1.90.11.00.0;
19.01.06.122.177.2007.3.1.90.11.00.0; 22.01.13.122.169.2007.3.1.90.11.00.0;
23.01.27.122.170.2007.3.1.90.11.00.0

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

| | |
|------------|---------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 13105115 | |